



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 3.634/PMC/2016

INSTITUI EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM ATIVIDADE NESTE MUNICÍPIO A DISPONIBILIDADE DE BANHEIROS PARA USO DE CLIENTES E DEMAIS USUÁRIOS QUE SE DIRIGEM ÀS AGÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias estabelecidas neste Município com a responsabilidade de disponibilizar banheiro aos seus clientes e demais pessoas que se dirigem até as referidas para tratar de interesses mútuos.

Art. 2º. Os banheiros disponibilizados no interior das agências bancárias deverão ser facilmente identificados pelos usuários, bem como o acesso fácil aos mesmos.

Art. 3º. Os referidos banheiros deverão ser adequados também para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 4º. Ficará a critério das agências bancárias quanto à localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

Art. 5º. Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para adequação das agências bancárias, bem como a disponibilização dos referidos banheiros.

Cacoal/RO, 08 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776